**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**

**ATENÇÃO: Autenticações de documentos serão realizadas por servidores da Prefeitura Municipal apenas até o dia anterior a realização do certame, estando sujeitas ao pagamento das taxas respectivas.**

# MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

##### TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS,** torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e alterações, Decreto Municipal nº 07/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, bairro centro, Selbach, RS, no dia  **20 de maio de 2015**, às **14:00 horas**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao **Credenciamento**, a **Declaração Prévia de Habilitação**, **Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP** (se for o caso), **Declaração de enquadramento no limite de receita** referido no item 6.1.7 deste edital, no caso de cooperativas, os envelopes “A” - **Proposta de Preços** e “B” - **Documentos de Habilitação** pelas empresas interessadas.

**1 - DO OBJETO**

1.1. Tem como objeto deste edital visa à seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os funcionários públicos ativos (efetivos, celetistas e cargos em comissão) do Poder Executivo Municipal de Selbach, RS, que passa a identificar, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

 2.1 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados que:

2.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2 - Será vedada a participação de interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1 - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2 - Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

**3 - CADERNO DE LICITAÇÃO:**

* 1. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Selbach, RS, sediada junto ao Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Selbach/RS, mediante o recolhimento do preço pelas cópias reprográficas realizadas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame.
  2. O Caderno de Licitação também poderá ser requisitado via internet, no site da Prefeitura do Município de Selbach/RS: <http://www.selbach.rs.gov.br> ou ainda através do seguinte e-mail: [compras@selbach.rs.gov.br](mailto:compras@selbach.rs.gov.br).

4 – INFORMAÇÕES:

**4.1.** As informações administrativas e/ou esclarecimentos relativos ao presente certame poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Selbach, diretamente com o Pregoeiro e/ou Comissão Permanente de Licitações, fone/fax (54) 3387-1144 e as informações técnicas serão prestadas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, e de Educação, envolvidas no presente processo, das 08h às 11h e das 13h30 às 17h00, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a sessão pública do Pregão.

4.1.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**5 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

5.1 – A impugnação ao edital obedecerá ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93, onde qualquer pessoa interessada poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Prefeitura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

 5.1.1. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregoeiro.

5.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

# **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES “A” - PROPOSTA DE PREÇOS, “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**:

Os documentos relativos ao Credenciamento, a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e os Envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” Documentos de Habilitação serão apresentados ao Pregoeiro no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, como segue:

**6.1. DO CREDENCIAMENTO:**

6.1.1 – O licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante **munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório numa das formas do item 6.1.2** devendo responder por sua representada e, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, que contenha foto e os dados essenciais para conferência.

6.1.2 – **O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR UM DOS SEGUINTES MEIOS**:

6.1.2.1. **Instrumento particular de procuração** ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular lances verbais** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

6.1.2.2. tratando-se de pessoa física, cópia autenticada da cédula de identidade (RG) ou outro documento equivalente, que contenha foto de fácil identificação, ou instrumento particular de procuração.

6.1.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.1.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, declaração, devidamente firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) **(Anexo VI).**

6.1.7. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados 6.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**6.2. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**6.2.1. Juntamente com os Envelopes “A” e “B”,** deverá ser entregueDeclaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação)**, conforme modelo constante do Anexo II.**

|  |
| --- |
| **OBS.:**  **TAL DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.** |

**6.2.2**. **A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:**

**a)** ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO I** deste Edital, redigida em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, redigida com clareza, datada e assinada na última folha, por seu representante legal/procurador;

**b)** indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, banco, agência, conta, bem como o nome, nº de RG, CPF e cargo de seu representante legal/procurador;

**c)** A proposta deverá conter MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ou seja, a multiplicação da oferta de menor percentual de

desconto/taxa de administração pelo total estimado de vales-alimentação (conforme modelo de

proposta Anexo II), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, válido para ser

praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

c1 – A taxa de administração é referente a cada unidade de cartão eletrônico (preço

unitário) e/ou para o total do objeto da presente licitação (todos os cartões eletrônicos – preço global), expressa em percentual, sendo permitida a TAXA ZERO ou NEGATIVA, atendidas as disposições constantes neste edital.

c2 – O percentual máximo de taxa de administração que o Município se propõe a pagar

a licitante é de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o total estimado de valesalimentação;

**c.3** Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso, salvo se o representante credenciado da empresa esclarecer de forma diversa.

**d)** conter oferta firme e precisa sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**d.1.** Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço/percentual de desconto, ofertado, a qualquer título.

**d.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser o objeto licitado fornecido a Prefeitura Municipal de Selbach, RS, sem ônus adicionais. **Salienta-se com isto, que todas as despesas relacionadas ao transporte até o local da prestação de serviços, deverá estar incluída no preço.**

e). No preço proposto/percentual de desconto deverão estar considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas diretas ou indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

f) Os preços propostos/percentuais de desconto serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. Não haverá reajuste sobre o percentual de desconto/taxa de administração. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote errado.

**g)** O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2.3. A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

- A quantidade estimada de servidores e conseqüentemente de cartões vales alimentação é de **213 (Duzentos e treze);**

– A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 3.5.1 deste edital é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

– Cada funcionário deverá receber da empresa, no mínimo, 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

– O valor inicial do crédito mensal, disponibilizado pelo Município, por cartão magnético é de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)** que serão repassados mensalmente, pela empresa, aos servidores, entre os dias 01 e 05 de cada mês. O Município repassará a empresa, salvo força maior, os valores a serem creditados para os servidores municipais entre os dias 01 e 05 de cada mês, para que a mesma realize o serviço no prazo estipulado, sempre após o repasse, sob pena de multa para a mesma, conforme item 10.2.1 deste edital.

– O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

– O Município possui atualmente o serviço de vales-alimentação aceito em vários comércios da região, e em torno de **10 (dez)** estabelecimentos credenciados dentro do Município. Dados levantados pelo setor de pessoal do Município.

– Entendemos que a atual prestação de serviços do Município está satisfatória, acima da regra objetiva de número estimado de estabelecimentos credenciados (rede credenciada), por município, representada na tabela a seguir:

População do Município fonte: IBGE/DOU (em habitantes).

Número estimado de estabelecimentos credenciados, por Município, levando em consideração os Municípios da região Alto Jacuí.

Fonte: Pesquisa (sites, notícias e relação de credenciados da atual prestação dos serviços).

**Abaixo de 10.000 01**

De 10.001 a 20.000 02

De 20.001 a 30.000 03

De 30.001 a 40.000 05

De 40.001 a 50.000 10

De 50.001 a 70.000 15

De 70.001 a 100.000 20

De 100.001 a 500.000 25

De 500.001 a 1.000.000 50

Acima de 1.000.000 75

Obs.:

O grifo representa a faixa populacional do Município de Selbach/RS;

Frise-se que este estudo com relação à média estimada foi constatado após consulta em sites, notícias, relação de credenciados da atual prestadora de serviços e consulta a Municípios da região do Alto Jacuí;

– A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis com a demanda do edital.

– A licitante deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar também de sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana.

– A licitante, durante a execução do contrato, deverá cobrar de seus estabelecimentos credenciados as taxas usuais do mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de 6% (seis por cento) de taxa administrativa, sem nenhum custo adicional como: a) Aluguel/locação por máquina; b) Valor adicional por venda; c) Taxa de anuidade; d) Taxa de chamada telefônica; e) Custos de correio; f) Bancários; g) Adesão; h) Recebimento; i) Reembolso; j) Transferência de imposto; k) Limitação quantitativa para recebimento de vales por mês; l) Antecipação de reembolso com juros extorsivos e sem autorização; m) Cobrança de taxa operacional de reembolso ou qualquer outra taxa que não a administrativa.

– O reembolso aos estabelecimentos credenciados pela licitante deverá ser efetuado pontualmente, no prazo usual de mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de 15 (quinze) dias, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso.

– A empresa deverá fornecer aos seus credenciados uma máquina, que aceite seus cartões magnéticos, ou possuir tecnologia que permita que seus cartões sejam aceitos nas principais máquinas do mercado.

– As máquinas, para validação da compra, terão de possuir velocidade razoável, compatível com as melhores máquinas do mercado, não podendo ultrapassar, salvo força maior e esporádica, 01 (um) minuto. As máquinas deverão ser de rápida e prática utilização.

**6.2.4 -** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**6.2.5** – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**6.2.6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**6.2.6.1.** A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** das empresas proponentes deverá ser a seguinte:

**I** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado, ou fazê-lo acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

1. b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

*Obs: Se houver apresentado o ato constitutivo no credenciamento* ***não será necessário*** *apresentar nova cópia.*

**II –** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

**III** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR)) conforme **LEI Nº 12.440, DE 07 DE JULHO DE 2011.**

***OBS: A certidão pode ser obtida em*** [*www.tst.jus.br*](http://www.tst.jus.br)***,*** [*www.cst.jus.br*](http://www.cst.jus.br) ***ou no site de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT)***

**IV** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo III,** assinada por representante legal da empresa.

**V -** **Declaração da licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo IV**, assinada por representante legal da empresa.

**VI -** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

**VII -** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

**VIII -** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem **6.2.6.4.** deste edital.

**IX -** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**X -** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstran­do a situação regular relativa aos encargos sociais insti­tuídos por lei.

**XI**- Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura do edital.

**XII** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, impresso e assinado por contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na forma da lei, no local, por lei, pertinente (Junta Comercial, etc.) através de:

a) carimbo; ou

b) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de

Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| *OBSERVAÇÃO 1: As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul);*  *OBSERVAÇÃO 2: No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4° edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).*  *OBSERVAÇÃO 3: Para situações diversas da exposta na observação “2”, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.*  *OBSERVAÇÃO 4:* ***-*** *Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.*  *OBSERVAÇÃO 5:* ***A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa, para conferência e aprovação da Contabilidade da Prefeitura Municipal****:*   |  | | --- | | **Obras** | | **LC = Liquidez corrente** = AC igual ou superior a **1,0**  PC | | **LG = Liquidez geral** = AC + ARLP igual ou superior a **1,0**  PC + PELP | | **SG = Solidez Geral** = AT igual ou superior a **1,0**  PC + PELP | | **Legenda**:  **AD**= Ativo Disponível **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo  **AC**= Ativo Circulante **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo  **PC**= Passivo Circulante **AT** = Ativo Total  **PL** = Patrimônio Líquido | | As empresas deverão apresentar os indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovada a sua boa situação financeira. As demais terão o cadastramento indeferido. | |

**Obs. :** A documentação exigida no item **XII poderá ser substituída pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE,** disponível no site [**www.sisacf.sefaz.rs.gov.br**](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br) , (Instrução Normativa CAGE nº 2/96 de 22.08.1996)

**XIII** – Comprovação de aptidão da licitante através de atestado de capacitação técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) Gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por cartão magnético, compatível com o objeto do edital.

b) Quantidade de vales-alimentação ou funcionários beneficiados, compatíveis com o objeto do edital;

c) Quantidade de estabelecimentos compatíveis com o objeto do edital;

ATENÇÃO: Observações que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

 Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

 O atestado de capacitação técnico-profissional deverá vir anexado a cópia do contrato, efetuado com a pessoa jurídica (pública ou privada), que originou o mesmo.

**XIV** – Declaração formal de disponibilidade/relação explícita de que possui/possuirá (vide anexo (VIII), no momento da contratação, credenciados, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, adequado e suficiente, para o cumprimento do objeto deste edital.

ATENÇÃO: Observações que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

 Entende-se por declaração formal, que a empresa se compromete com todas as disposições em lei, edital e memorial descritivo. Entende-se por relação explícita, que a empresa dispõe de credenciados, material, pessoal e equipamentos mínimos solicitados no edital. Os credenciados bem como o pessoal, máquinas e equipamentos, durante a execução do contrato, poderão ser substituídos por outros de qualidade, requisitos e técnicas similares ou superiores, desde que atendam as exigências mínimas para os serviços; (Vide artigo 30 §6º da Lei 8.666/93).

 Entende-se por pessoal técnico especializado, a especialidade na área do serviço compreendido, quando exigido (central de atendimento, manutenção de sites, cartões e equipamentos de validação, etc);

 Os equipamentos/máquinas refletem funções ou capacidade;

 A disponibilidade não importa em propriedade ou localização, mas deverão estar livres e

aptos para a realização dos serviços assim que forem necessários;

 Deverá ser anexada à declaração de disponibilidade/relação explícita, uma relação prévia de

estabelecimentos credenciados, compatível com o objeto deste edital (Neste sentido:

Acórdãos TCU nº 7.083/2010, 2ª Câmara - 2.547/2007, Plenário – 2.651/2007, - Plenário). A comprovação do credenciamento desta relação poderá se dar através de uma das seguintes formas: Declaração, contrato, ajuste, ou termos equivalentes onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome/razão social e nº de CNPJ de cada um dos credenciados, ramo de atividade, subentendendo-se que aceitam trabalhar com o Cartão Vale-Alimentação da Proponente.

 A declaração de disponibilidade/relação explícita, bem como a relação prévia de credenciados poderá se dar em um único documento.

***NOTA IMPORTANTE:***

*1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais*, *Estaduais e Municipais*, *em qualquer esfera de Poder (Legislativo*, *Executivo e Judiciário)*, *que impeça a expedição de documentos oficiais*, *a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame*, *em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.*

*1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão)*, *haverá a inabilitação em razão de fato superveniente*, *de acordo com o previsto no artigo 43*, *parágrafo 5º*, *da Lei n.º 8.666/93.*

*1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato)*, *vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão)*, *ocorrerá a rescisão contratual*, *por inadimplemento de cláusula do contrato*, *conforme artigo 55*, *inciso XIII c/c artigo 78*, *I*, *da Lei n.º 8.666/93.*

**6.2.7 -** **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.2.7.1 –** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente, visto o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, à vista dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

**6.2.7.2** - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, visto o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso sejam julgadas vencedoras do certame. (Art. 42 e 43,§§ 1° e 2° da LC 123/2006).

6.2.6.7.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.6.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.7.3 -** A aceitação dos documentos, obtidos via *internet,* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de apoio ao Pregoeiro.

**6.2.7.4** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**6.2.7.5 -** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**6.2.7.6 -** Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**6.2.7.7 -** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seu Anexo.

**6.2.7.8 -** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**6.2.7.9 -** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**7 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

**7.1 -** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

**7.2 -** No dia, hora e local designados neste edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática de todos os atos inerentes ao certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

**7.3** - Aberta a sessão pública do pregão presencial, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo II**), Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP, se for o caso **(Anexo VI)**, Declaração de enquadramento no limite de receita bruta, no caso de Cooperativas (item 6.1.7) e os Envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - pelo Pregoeiro.

7.3.1. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.4 -** Verificada a regularidade formal da Declaração e dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes “A” - Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.4.1 – Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes, nem a desistência de propostas.

7.4.2 - Os valores estimados para a presente contratação constam no Termo de Referência/ Planilha Estimativa que faz parte do presente edital, junto ao **Anexo VII.**

7.4.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus Anexos.

7.4.3.1 - Serão consideradas de preços excessivos as propostas que apresentarem **valor final acima dos** previstos na planilha estimativa constante do presente edital **(Anexo VII)**.

7.4.3.2 **-** Serão desclassificadas, ainda, as propostas omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4.3.3 – afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.2.2 **(A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:)**;

7.4.3.4 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4.4 - As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

7.4.4.1 – Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação, determinando assim a ordem de oferta dos lances.

7.4.5 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7.4.6 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior aquele em até **10% (dez por cento).**

7.4.6.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.4.6.2 – Os lances deverão ser efetuados pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo permitida a taxa zero ou negativa.

7.4.7 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes. **O tempo dedicado para cada item será decidido pelo Pregoeiro durante a sessão de lances.**

7.4.7.1 – Os lances deverão ser formulados em valores inteiros distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.7.2 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.7.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas.

7.4.7.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

7.4.8 - Quando as licitantes, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, procedendo à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item, consignando-a em ata.

7.4.9. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

- O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ou seja, a multiplicação da oferta de menor percentual de desconto/taxa de

administração pelo total estimado de vales-alimentação (conforme modelo de proposta Anexo II), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

– A taxa de administração é referente a cada unidade de cartão eletrônico (preço unitário) e/ou para o total do objeto da presente licitação (todos os cartões eletrônicos – preço global), expressa em percentual, sendo permitida a TAXA ZERO ou NEGATIVA, atendidas as disposições constantes neste edital.

7.4.9.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço por item, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e a sua aceitabilidade.

7.4.9.2 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço por item, para que seja obtido preço melhor.

**7.5)** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas e MEIs, que atenderem ao item 6.1.7, deste edital.

**7.5.1)** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

**7.5.2)** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa, ou a MEI detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, na forma do item 7.6.4, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame **(deverá obrigatoriamente estar presente na sessão de lances para o exercício deste direito).**

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa, a MEI convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes **(presentes)**, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 7.6.1deste edital.

**c**) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa, ou a MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito**. Não estando presente representante da micro-empresa ou empresa de pequeno porte, decairá do direito de apresentar nova proposta.

**7.5.3)** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa, ou MEI satisfizer as exigências do item **7.5.** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.5.4)** O disposto nos itens 7.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor **inicial** tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou MEI.

**7.6.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional.

**7.7.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.8.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar por item.

7.8.1 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e afastada a possibilidade de concessão do prazo do subitem anterior, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.8.2 - Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

 7.8.2.1 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocado o primeiro dos licitantes remanescentes, para nova análise e negociação dos preços ofertados, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma empresa classificada.

**7.9.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula 8 (DA FASE RECURSAL) deste instrumento.

7.9.1. Somente poderão participar da fase de recursos, as empresas cujos representantes estejam devidamente credenciados. Às empresas que tenha apresentado proposta e documentação, mas não estejam presentes ou devidamente representadas, fica prejudicada a interposição de recursos.

**7.10.** Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, encaminhar-se-á o processo ao Prefeito Municipal para homologação do procedimento a seu critério e adjudicação do objeto ao vencedor.

**7.11.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

**7.12.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o recebimento definitivo dos itens ora licitados.

**7.13.** Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**8 - DA FASE RECURSAL:**

**8.1.** - Declarada a vencedora do objeto da licitação, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata que se refere o subitem 7.16 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.1.1 - As razões de recurso deverão ser entregues no prazo supra à Prefeitura Municipal de Selbach, RS, sediada junto a Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Selbach/RS, nos dias úteis, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, encaminhadas ao Prefeito Municipal. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local e horários ora definidos.

8.1.2 – Aceitar-se-á recursos impetrados via fax, podendo, no interesse do licitante, ser encaminhada a via original posteriormente à Administração, salientando-se que eventuais erros na transmissão, que vierem a dificultar a análise, serão de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

**8.2** - Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora dos prazos.

**8.3 -** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso na sessão pública do pregão importará na decadência do direito para tanto, o que se aplica também às empresas que não estiverem presentes ao certame ou sem representante devidamente credenciado.

* 1. - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  2. – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, sendo que o Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – O preço que vigorará no contrato ou nota de empenho será o ofertado pela licitante vencedora.

9.1.1 – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

**9.2** – As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**02 Gabinete do Prefeito**

**01 Gabinete do Prefeito**

**041220000.002 Manutenção dos Serviços do Gabinete**

**33904601.0000 Indenização Auxílio Alimentação (657)**

**9.3** – Não haverá reajuste de preços.

9.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

**10 – DO CONTRATO:**

**10.1** - Constam do Modelo de Contrato que compõe o **Anexo V**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

**10.2 -** A licitante vencedora deverá comparecer ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, apta para a assinatura do respectivo contrato.

10.3 - O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**10.4 -** O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com o licitante vencedor da licitação, em seus itens respectivos.

**11 - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA**

**11.1** -A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**12 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**12.1 -** O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na MINUTA DO CONTRATO sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 –** O licitante que realizar infrações administrativas conforme abaixo especificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os períodos abaixo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

* ensejar o retardamento da execução do certame, prazo de 06 meses;
* não mantiver a proposta, prazo de 06 meses;
* comportar-se de modo inidôneo, prazo de 06 meses;
* falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos e serviços, prazo de 01 ano;
* fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo de 02 anos.

13.1.1 **-** No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**13.2 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2.1 – advertência;

13.2.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

13.2.3 - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

**13.3** - As sanções previstas nos subitens “13.1” e “13.2.1” poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “13.2.2” e “13.2.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1 -** A empresa considerada vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para começar o serviço a que se propôs e ao qual foi declarada vencedora, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**14.2 –** Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal respectiva na figura de seus integrantes, desde logo designados para verificação da conformidade com as especificações e aferição da qualidade.

9.2. O prazo de execução será por um ano, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite legal: 60 (sessenta) meses

**15 - DO PAGAMENTO**

15.1. Se a taxa de desconto não for zero ou negativa, o Município pagará ao proponente o valor correspondente ao percentual adjudicado, em até 30 dias da apresentação da fatura/nota fiscal da execução dos serviços, após a autorização e liberação do setor competente, departamento de pessoal, de que os serviços foram executados conforme o solicitado, devidamente assinada e identificada, com preço fixo e sem reajuste.

15.2. Não haverá reajuste sobre o percentual de desconto referente a taxa administrativa.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar além do nº do edital (Pregão Presencial nº 17/2016), a especificação do(s) item(s), n° do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

15.3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar na Nota Fiscal o Nome do Município de Selbach, a Insituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

15.4. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

**16– DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** – Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

16.2 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

**16.3** - Até a entrega da Nota de Empenho poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa

**16.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

**16.5** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.6 -** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**16.7** - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

**a)** julgamento deste Pregão;

**b)** recurso porventura interposto**.**

**16.8** - Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública;

**16.9** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Selbach, RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**16.10** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**16.11** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**16.12** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**16.13** - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até **25%** (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial Contratado;

**16.14** - Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pela Administração Municipal;

**16.16** -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;

**16.17** – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 8666/1993;

**16.18 -** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tapera, RS, com exclusão de qualquer outro.

**17.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;**

### 17.2. Anexo II - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação.

**17.3. Anexo III - Declaração do art. 7°, inc.XXXIII, da Constituição da República;**

#### **17.4. Anexo IV - Declaração de Idoneidade;**

**17.5. Anexo V - Minuta de Contrato.**

**17.6. Anexo VI\_\_\_\_\_ - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**17.7. Anexo VII - Termo de Referência/Planilha Estimativa**

**17.8. Anexo VIII \_\_\_\_ - Modelo de atestado de capacitação técnica**

**17.9. Anexo VIII \_\_\_\_ - Modelo de declaração formal de disponibilidade/relação explícita**

Selbach, RS, 27 de abril de 2015.

***SÉRGIO ADEMIR KUHN***

Prefeito Municipal

**VOLNEI SCHNEIDER**

Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Presencial nº 17/2015**

**Proponente**

|  |
| --- |
| Nome / Razão Social da Proponente |

|  |
| --- |
| Endereço |

|  |  |
| --- | --- |
| CNPJ/MF: | DDD/Telefone/Fax |
| e-mail (se houver): | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Representante legal | RG | CIC/MF |
| Cargo / Função: | | |

**BANCO (Nome e nº): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTA Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |
| --- |
| **1**. Declaramos que os custos relacionados nas Memórias de Cálculo da presente proposta correspondem as nossas necessidades.  **2.** Validade da Proposta (não inferior a 60 dias):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_dias.  **3**. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.    Local e data:  Identificação e assinaturas |

**Memória de Cálculo de Custos**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE/ITEM** | **QUANTIDADE DE**  **VALES**  **ESTIMADO/MÊS** | **VALOR MENSAL**  **ESTIMADO DE**  **CRÉDITO POR**  **CARTÃO** | **VALOR DE**  **REPASSE**  **TOTAL**  **MENSAL**  **ESTIMADO** | **TAXA DE**  **ADMINISTRAÇÃO**  **EM (%)** | **TAXA DE**  **ADMINISTRAÇÃO EM**  **(R$) ou desconto a ser**  **dado no repasse**  **mensal.** |
| 01 | -x-x-cartões | R$ -x-x-x | R$ -x-x-x | Máximo 1,20%  ou  0,00%  ou  - X,XX% (negativa %) | R$ 0,00 (de taxa de  administração mensal)  ou  - R$ XXX,XX (de desconto no repasse  total mensal) |

VALOR POR EXTENSO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL EM REAIS, A SER COBRADO DO MUNICÍPIO, OU O DESCONTO A SER DADO NO REPASSE MENSAL

R$ 0,00 (zero) Não será cobrada a taxa de administração

( - ) R$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) Desconto no repasse total mensal

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE REPASSE (COM OU SEM DESCONTO)

R$ -x-x-x-x-

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REPASSE (COM OU SEM DESCONTO)

R$ -x-x-x-x

VALOR TOTAL ESTIMADO DE REPASSE para 60 meses (COM OU SEM DESCONTO)

R$ -x-x-x-x

Atenciosamente,

#### **Local \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Data \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura**

**Identificação:**

**CNPJ/MF**

**ANEXO II**

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 17/2015**

**Menor Preço**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaro (amos) para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirei (mos) plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

|  |
| --- |
| ***OBS.:***  ***ESTA DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.*** |

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO - Art. 7°, inc.XXXIII, da Constituição da República;**

**Pregão Presencial nº 17/2015**

**Menor Preço**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

Representante Legal/Procurador

**ANEXO IV**

**Pregão Presencial nº 17/2015**

**Menor Preço**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da licitante) .................................................., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Pregão Presencial nº 17/2015**

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14– Selbach/RS,, inscrito no CNPJ sob nº --------------, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Ademir Kuhn, CIC/MF n° ............, RG ............... como contratante, e ............................., inscrita no CNPJ/CPF sob n° ................., com endereço junto a Rua ................, neste ato representada por ...................., como contratada, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação Pregão Presencial n.º -x-x-/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato é ........... de acordo com as especificações constantes do Anexo VII e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENT0**

2. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ ...................., em:

**(conforme Edital e Anexo VII)**

**2.3 -** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**2.4** - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**2.5** - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

2.6 – Revisão e Reajuste: de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, indicando-se para o reajuste o índice INPC ou em substituição no caso de extinção deste, o IGP-M.

**2.6** – Não haverá reajustamento de preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias para começar a entrega dos serviços ao qual foi declarada vencedora, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. O contrato terá vigência de até 12 **meses**, contados da sua celebração, podendo ser aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços licitados terão por parte da CONTRATADA a garantia mínima contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, compreendendo a equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e materiais.

5.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

5.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos materiais, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

6.1 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde logo designado para verificação da conformidade com as especificações e aferição da qualidade.

6.2 – O Departamento designado para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d – Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes (inclusive até o local das atividades), impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa ou profissional contratado;

c – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

d -Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização das entregas de materiais;

e - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

h - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

9.1 A implantação e o desenvolvimento do “Projeto” serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao material entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

-x-x-x

-x-x-x

-x-x-x

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, ...

SÉRGIO ADEMIR KUHN

Prefeito Municipal

p/Contratante

.................................

Representante Legal

p/Contratada.

Visto: ..............................

Assessor Jurídico – OAB.RS nº...

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Pregão Presencial N.º 17/2015**

**TIPO MENOR PREÇO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CRC n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe)

Para fins de participação no presente **Pregão Presencial** da Prefeitura Municipal de Selbach, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome da pessoa jurídica)

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(empresa proponente)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C.N.P.J.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

***Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.***

**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pregão Presencial nº 17/2015**

**Menor Preço**

**1 – OBJETO**

1.1. Tem como objeto deste edital visa à seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os funcionários públicos ativos (efetivos, celetistas e cargos em comissão) do Poder Executivo Municipal de Selbach, RS, que passa a identificar, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.1.1 - Os serviços visam a atender o Programa de Vale Alimentação, Lei Municipal nº

-x-x-x-x, aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal.

1.1.2 - A participação do Programa depende da anuência expressa do servidor. O

funcionário que faltar ao trabalho, estiver no gozo de férias, licenças ou afastamentos, não terá direito

à percepção do Vale-Alimentação durante os dias não trabalhados. As despesas do Município,

decorrentes da implantação, operacionalização e execução decorrentes do Programa serão cobertas

por desconto mensal da importância fixa de R$ 3,00 (três reais) por participante.

1.1.3 – O valor inicial do crédito mensal, disponibilizado pelo Município, por cartão

magnético é de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) que serão repassados mensalmente, pela

empresa, aos servidores, entre os dias 01 e 05 de cada mês. O Município repassará a empresa,

salvo força maior, os valores a serem creditados para os servidores municipais entre os dias 01 e 05

de cada mês, para que a mesma realize o serviço no prazo estipulado, sempre após o repasse, sob

pena de multa para a mesma, conforme item 10.2.1 deste edital.

1.1.3.1 – O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado

a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

1.1.4 - O Município possui atualmente o serviço de vales-alimentação aceito em vários

comércios da região e em torno de 10 (dez) estabelecimentos credenciados dentro da

cidade. Dados levantados pelo setor de pessoal do Município (temos também a relação fornecida

pela atual prestadora de serviços anexo ao edital).

1.1.4.1 – Entendemos que a atual prestação de serviços do Município está satisfatória,

acima da regra objetiva de número estimado de estabelecimentos credenciados (rede credenciada),

por município, representada na tabela a seguir:

População do Município fonte: IBGE/DOU

(em habitantes).

Número estimado de estabelecimentos credenciados,

por Município, levando em consideração os Municípios

da região dos Campos de Cima da Serra e Capital.

Fonte: Pesquisa (sites, notícias e relação de

credenciados da atual prestação dos serviços).

Abaixo de 10.000 01

De 10.001 a 20.000 02

De 20.001 a 30.000 03

De 30.001 a 40.000 05

De 40.001 a 50.000 10

De 50.001 a 70.000 15

De 70.001 a 100.000 20

De 100.001 a 500.000 25

De 500.001 a 1.000.000 50

Acima de 1.000.000 75

Obs.:

O grifo representa a faixa populacional do Município de Selbach/RS;

Frise-se que este estudo com relação à média estimada foi constatado após consulta em sites, notícias, relação de credenciados da atual prestadora de serviços e consulta a Municípios da região do Alto Jacuí.

1.1.5 – A licitante deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar também de sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana.

DOS CARTÕES

1.2 – A quantidade estimada de servidores e conseqüentemente de cartões vales alimentação

é de 213 (duzentos e treze);

1.2.1 – A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 1.2 deste edital é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

1.2.2 – Cada funcionário deverá receber da empresa, no mínimo, 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados (item 1.1.3) poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

1.2.3 – A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de

descumprimento, poderá ser cobrada multa, conforme item 10.2.1 deste edital.

1.2.4 – Os cartões magnéticos deverão possuir as seguintes características mínimas:

a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou material superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);

b) Nome do usuário;

c) Número seqüencial de controle individual;

d) Tarja magnética;

e) Alta durabilidade e segurança;

1.2.5 – Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número seqüencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

1.2.6 – No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução de contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, por escrito, do setor responsável de pessoal, do Poder Executivo Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

1.2.7 – Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1.3 – A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital (vide item 1.1.4).

1.3.1 – A licitante, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, banners ou adesivos.

1.3.2 – A licitante, durante a execução do contrato, deverá cobrar de seus estabelecimentos credenciados as taxas usuais do mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de 6% (seis por cento) de taxa administrativa, sem nenhum custo adicional como: a) aluguel/locação por máquina; b) Valor adicional por venda; c) Taxa de anuidade; d) Taxa de chamada telefônica; e) Custos de correio; f) Bancários; g) Adesão; h) Recebimento; i) Reembolso; j) Transferência de

imposto; k) limitação quantitativa para recebimento de vales por mês; l) Antecipação de reembolso com juros extorsivos e sem autorização; m) Cobrança de taxa operacional de reembolso ou qualquer outra taxa que não a administrativa.

1.3.3 – O reembolso aos estabelecimentos credenciados pela licitante deverá ser efetuado pontualmente, no prazo usual de mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de 15 (quinze) dias, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso.

Obs. Entende-se por média, itens 1.3.2 e 1.3.3, a situação ou posição que está igualmente distante dos pontos extremos. Número que se obtém dividindo o resultado de uma soma pelo número de parcelas somadas.

1.4 – A empresa deverá fornecer aos seus credenciados uma máquina, que aceite seus cartões magnéticos, respeitadas as cláusulas 1.1.5 e 1.3.2, ou possuir tecnologia que permita que seus cartões sejam aceitos nas principais máquinas do mercado.

1.4.1 – As máquinas, para validação da compra, terão de possuir velocidade razoável, compatível com as melhores máquinas do mercado, não podendo ultrapassar, salvo força maior e esporádica, 01 (um) minuto. As máquinas deverão ser de rápida e prática utilização.

1.5 – A tolerância de velocidade, validação e prestação dos serviços solicitados nos itens 1.3 e 1.4, se limitarão a 01 (uma) reclamação por estabelecimento, salvo força maior e esporádica, sob pena de aplicação de multa por inexecução contratual, conforme item 10.2.2 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital. Tal exigência se justifica com o fato de que essas situações já aconteceram no passado com os estabelecimentos e servidores do Município, causando grande constrangimento aos mesmos, por diversos motivos.

1.6 – A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminarem em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas neste edital e ainda:

a) Cumprir com todas as exigências do edital;

b) Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste edital;

c) Obter credenciamento junto à supermercados, mercados, empórios, armazéns,

mercearias, mini-mercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc...

d) Sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;

e) Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;

f) Quando solicitado, deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;

g) Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital e demais disposições, como médias estimadas, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste edital.

1.7 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias deste edital, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme item 10 deste edital.

**1.8– Termo de Referência**:

**1.8.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE/ITEM** | **QUANTIDADE DE**  **VALES**  **ESTIMADO/MÊS** | **VALOR MENSAL**  **ESTIMADO DE**  **CRÉDITO POR**  **CARTÃO** | **VALOR DE**  **REPASSE**  **TOTAL**  **MENSAL**  **ESTIMADO** | **TAXA DE**  **ADMINISTRAÇÃO**  **EM (%)** | **TAXA DE**  **ADMINISTRAÇÃO EM**  **(R$) ou desconto a ser dado no repasse**  **mensal.** |
| 01 | 213 (duzentos e treze) cartões | R$ 140,00 | R$ 29.820,00 | Máximo  0,00%  - X,X % (negativa %) | R$ 0,00 (de taxa de  administração mensal)  ou  - R$ XXX,XX (de  desconto no repasse  total mensal) |

VALOR POR EXTENSO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL EM REAIS, A SER COBRADO DO MUNICÍPIO, OU O DESCONTO A SER DADO NO REPASSE MENSAL

R$ 0,00 (zero) Não será cobrada a taxa de administração

( - ) R$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) Desconto no repasse total mensal

**VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE REPASSE (COM OU SEM DESCONTO)**

**R$ 29.820,00 (Vinte e nove mil oitocentos e vinte reais).**

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REPASSE (COM OU SEM DESCONTO)**

**R$ 357.840,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais).**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO REPASSE PARA 60 MESES)**

**R$ 1.789.200,00 (Um milhão setecentos e oitenta e nove mil e duzentos reais)**

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A referida aquisição vem de encontro às necessidades da Administração Municipal, e visam atender o Programa de Vale Alimentação, Lei Municipal nº 2.716/2010 de 25 de maio de 2010 e suas alterações posteriores, aos servidores públicos do Município.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

**Sérgio Ademir Kuhn**

Prefeito Municipal

ANEXO VIII - a

(MODELO)

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito (público/privado), CNPJ XXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX, ATESTA para os fins que se fizerem necessários que a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, efetuou para nossa XXXX (empresa/órgão público) o serviço de gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação, por meio de cartão magnético, pelo prazo de XXXXXX a XXXXX, no total de XXXXX vales/funcionários.

O número estimado de estabelecimentos credenciados em nosso Município é de XXX.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXX (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF XXXXXXXXXXXXXX

CARIMBO (SE HOUVER)

CÓPIA DO CONTRATO EM ANEXO.

ANEXO VIII - b

(MODELO)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE/RELAÇÃO EXPLÍCITA

A empresa XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, através de seu representante legal XXXXXXXXXX, declara sob as penas da lei e edital de licitações de Selbach/RS, Pregão Presencial nº 17/2015, que possui/possuirá na execução do contrato, credenciados, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, adequado e suficiente para o cumprimento do objeto do referido edital.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXX (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF XXXXXXXXXXXXXX

CARIMBO (SE HOUVER)

Relação prévia de credenciados compatível com o objeto do edital:

Nº NOME XXXXXX CNPJ XXXXXXXXX RAMO DE ATIVIDADE (SUPERMERCADO,

MINI-MERCADOS, ARMAZÉNS, FRUTEIRAS, MERCEARIAS, ETC.)

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**

# Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima

identificada.

Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Prefeitura Municipal de Selbach, RS, e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiropor meio do **fax (54) 3387-1144** ou e-mail: [compras@selbach.rs.gov.br](mailto:compras@selbach.rs.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Selbach, RS, 27 de abril de 2015.

**Sérgio Ademir Kuhn**

Prefeito Municipal